



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## CONTRATO Nº 072/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2018-SRP

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: RM RETIFICA MUNDIAL LTDA – EPP, TENDO POR OBJETIVO AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Duque de Caxias, s/n, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.898.124/0001-48, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, portador da Cédula de Identidade – RG 121082 SSP – PB e do CPF n.º 094.458.774-15, residente e domiciliado na Rua: João Maranhão nº 36 – Bairro: Centro – Cidade: Mamanguape/PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: RM RETIFICA MUNDIAL LTDA, residente na Rua Rosário Di Lorenzo, nº27, BAIRRO: Varadouro, CIDADE: João Pessoa; CEP: 58010-470, CNPJ de nº 14.960.500/0001-80 representado neste ato pelo Sr. MARCOS ANTÔNIO ALBUQUERQUE SOARES, portador do CPF de nº 760.614.344-72 e RG: de nº 14.598.90 SSP-PB;

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão presencial registro de preço – 046/2018, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de Setembro de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ainda Com fulcro no Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: registro de preço para AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA, conforme abaixo descrito:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
58	LAMPADA DE 2 CONTATOS	OSRAN	UND	4	R\$ 4,00	R\$ 16,00
75	MOLA 4ª	TABULEIRO	UND	3	R\$ 215,00	R\$ 645,00
86	PARAFUSO DO ESTICADOR DA CORREIA	RODAFUSO	UND	3	R\$ 18,00	R\$ 54,00
120	ROLAMENTO DO EIXO PRIMARIO	SKF	UND	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
150	BARRA DE DIREÇÃO	TRW	UND	2	R\$ 419,00	R\$ 838,00
172	CHAVE DE RODA	SWIFT	UND	2	R\$ 59,00	R\$ 118,00
173	CHAVE DE SETA	VALEO	UND	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
185	DISCO DE EMBREAGEM	LUK	UND	2	R\$ 119,00	R\$ 238,00
188	FAROL DUPLO	ORGUS	UND	3	R\$ 199,00	R\$ 597,00
190	FRANGE DO CARDAN DIANTEIRO	DONA ALBARUS	UND	2	RS 249,00	RS 498,00
197	JG. DE LONA DE FREIO DIANTEIRO	FRASLEY	UND	3	R\$ 149,00	R\$ 447,00
198	JG. DE LONA DE FREIO TRASEIRO	FRASLEY	UND	3	R\$ 149,00	R\$ 447,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

200	JUNÇÃO DA TRANSMISSÃO	SABO	UND	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
209	LUVA DA TRANSMISSÃO	SPICER	UND	2	R\$ 394,00	R\$ 788,00
220	PARABRISA DO ONIBUS	SECURITY	UND	1	R\$1.499,00	R\$ 1.499,00
226	PONTEIRA DO CARDAN	DANA ALBARUS	UND	2	R\$ 649,00	R\$ 1.298,00
287	BLOCO DO RADIADOR	VISCONDE	UND	1	R\$ 659,00	R\$ 659,00
288	BOMBA D'AGUA	URBA	UND	2	R\$ 698,00	R\$ 1.396,00
308	DISCO DE EMBREAGEM	HIPERFREIOS	UND	1	R\$ 409,00	R\$ 409,00
330	MOLA MESTRE PARABOLICA	ORIGINAL	UND	3	R\$ 304,00	R\$ 912,00
339	RADIADOR	VISCONDE	UND	1	R\$ 848,00	R\$ 848,00
351	SEMI EIXO TRASEIRO	ESP. COSMO	UND	2	R\$ 298,00	R\$ 596,00
361	ROLAMENTO TRAZ	SKF	UND	2	R\$ 399,00	R\$ 798,00
362	ROLAMENTO DIANT	SKF	UND	2	R\$ 417,00	R\$ 834,00
363	TERMINAL DE DIREÇÃO	TRW	UND	2	R\$ 246,00	R\$ 492,00
364	BARRA DE DIREÇÃO	COFAP	UND	1	R\$1.298,00	R\$ 1.298,00
365	CX DE DIREÇÃO	COFAP	UND	1	R\$1.149,00	R\$ 1.149,00
366	KIT EMBREAGEM	LUK	UND	1	R\$ 649,00	R\$ 649,00
367	REPARO HIDRAULICO	COFAP	UND	2	R\$ 399,00	R\$ 798,00
368	FILTRO LUBRIFICANTE	TECFIL	UND	2	R\$ 64,00	R\$ 128,00
369	FILTRO COMBUSTIVEL	TECFIL	UND	2	R\$ 34,00	R\$ 68,00
370	FILTRO HIDRAULICO	TECFIL	UND	2	R\$ 79,00	R\$ 158,00
371	FILTRO SEP. AGUA	WEGA	UND	2	R\$ 128,00	R\$ 256,00
372	TAMPA RADIADOR	FLARIO	UND	1	R\$ 19,00	R\$ 19,00
373	TAMPA TANQUE	FLARIO	UND	1	R\$ 24,00	R\$ 24,00
374	INTERRUPTOR OLEO	SCHADECK	UND	1	R\$ 59,00	R\$ 59,00
375	INDUZIDO M/P	COFAP	UND	1	R\$ 149,00	R\$ 149,00
376	SOLENOIDE	COFAP	UND	1	R\$ 107,00	R\$ 107,00
378	MANGOTE RADIADOR	SABO	UND	2	R\$ 166,00	R\$ 332,00
379	MANGUEIRA HIDRAULICA	JAMAICA	UND	2	R\$ 157,00	R\$ 314,00
381	BOBINA CAMPO	UNIVERSAL	UND	2	R\$ 159,00	R\$ 318,00
382	BOMBA D'AGUA	SCHADECK	UND	1	R\$ 449,00	R\$ 449,00
384	BARRA DE DIREÇÃO	TRW	UND	1	R\$1.265,00	R\$ 1.265,00
386	FAROL	ORGUS	UND	2	R\$ 269,00	R\$ 538,00
389	ROLAMENTO DA RODA PQ	SKF	UND	2	R\$ 205,00	R\$ 410,00
390	ROLAMENTO DA RODA GRANDE	SKF	UND	2	R\$ 293,00	R\$ 586,00
393	BATERIA 150 AMPERES	MOURA	UND	1	R\$ 730,00	R\$ 730,00
395	BOMBITA	MWM	UND	1	R\$ 119,00	R\$ 119,00
398	VENTULINA	MWM	UND	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
399	ENGRENAGEM DA TRACÇÃO DIANTEIRA	ORIGINAL	UND	1	R\$ 379,00	R\$ 379,00
400	CRUZETA DO COPINHO	NAKATA	UND	1	R\$ 89,00	R\$ 89,00
403	DISCO DE FREIO	ORIGINAL	UND	3	R\$ 207,00	R\$ 621,00
404	SEPARADOR DE FREIO	ORIGINAL	UND	2	R\$ 124,00	R\$ 248,00
407	CILINDRO TRASEIRO	ORIGINAL	UND	1	R\$1.199,00	R\$ 1.199,00
408	LAMPADA H1	PHILIPS	UND	3	R\$ 19,00	R\$ 57,00
410	RELÊ DO ALTERNADOR	BOSCH	UND	2	R\$ 79,00	R\$ 158,00
411	BRAÇO GRANDE DE DIREÇÃO	TRW	UND	1	R\$ 489,00	R\$ 489,00
412	ROLAMENTO RODA TRAS	SKF	UND	2	R\$ 94,00	R\$ 188,00
413	ROLAMENTO RODA DIANT	SKF	UND	2	R\$ 96,00	R\$ 192,00
414	LAMPADA 2 CONTATOS	CIBIE	UND	3	R\$ 6,00	R\$ 18,00
415	TERMINAL DA BARRA DE DIREÇÃO	NAKATA	UND	2	R\$ 179,00	R\$ 358,00
417	BOMBA D'AGUA	URBA	UND	1	R\$ 827,00	R\$ 827,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

418	LAMINA DIANT	IASA	UND	4	R\$1.598,00	R\$ 6.392,00
419	LAMPADA DO FAROL	OSRAN	UND	2	R\$ 39,00	R\$ 78,00
422	CORREIA DO ALTERNADOR	GROTES	UND	2	R\$ 39,00	R\$ 78,00
423	CORRENTE DE TRACÇÃO	ORIGINAL	UND	1	R\$ 346,00	R\$ 346,00
424	FITA DE FREIO TRASEIRO	ORIGINAL	UND	2	R\$ 178,00	R\$ 356,00
425	CALÇO DA LAMINA	ORIGINAL	UND	2	R\$ 149,00	R\$ 298,00
426	EIXO DA LAMINA	ORIGINAL	UND	1	R\$ 169,00	R\$ 169,00
427	PARAFUSO DA LAMINA	ORIGINAL	UND	3	R\$ 19,60	R\$ 58,80
429	JUNTA DO CABEÇOTE	ORIGINAL	UND	1	R\$ 119,00	R\$ 119,00
430	ESTICADOR DA CORREIA	ORIGINAL	UND	1	R\$ 79,00	R\$ 79,00
431	EXTINTOR	ORIGINAL	UND	1	R\$ 115,00	R\$ 115,00
432	FAROL AUXILIAR	ORIGINAL	UND	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00
433	LAMPADA HI	ORIGINAL	UND	3	R\$ 14,00	R\$ 42,00
434	GRAXEIRO	MONACO	UND	5	R\$ 3,90	R\$ 19,50
437	CILINDRO DE FREIO	ORIGINAL	UND	1	R\$ 314,00	R\$ 314,00
438	FAROL	ORIGINAL	UND	1	R\$ 119,00	R\$ 119,00
441	RELÊ DO ALTERNADOR	ORIGINAL	UND	1	R\$ 79,00	R\$ 79,00
445	CORREIA DO ALTERNADOR	ORIGINAL	UND	1	R\$ 92,00	R\$ 92,00
446	DISCO DE FREIO	ORIGINAL	UND	1	R\$ 357,00	R\$ 357,00
447	JG DE PASTILHA DE FREIO	ORIGINAL	UND	1	R\$ 278,00	R\$ 278,00
453	LAMPADA HI	PHILIPS	UND	2	R\$ 19,00	R\$ 38,00
454	ROLAMENTO DA RODA PQ	SKF	UND	1	R\$ 59,00	R\$ 59,00
456	BOMBA D'ÁGUA	DELPHAI	UND	1	R\$ 199,00	R\$ 199,00
457	CILINDRO DE FREIO	SKF	UND	1	R\$ 79,00	R\$ 79,00
459	FAROL	SKF	UND	2	R\$ 79,00	R\$ 158,00
466	ROLAMENTO DA RODA PQ	OSRAN	UND	1	R\$ 43,00	R\$ 43,00
481	JG DE PASTILHA DE FREIO	FRASLEY	UND	3	R\$ 258,00	R\$ 774,00
554	FAROL DIANTEIRO	ORGUS	UND	1	R\$ 319,00	R\$ 319,00
588	SEPADOR DO AMORTECEDOR DIANT.	SAMPEL	UND	2	R\$ 23,00	R\$ 46,00
589	SEPADOR DO AMORTECEDOR TRAS.	SAMPEL	UND	2	R\$ 23,00	R\$ 46,00
					<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 41.623,30</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 41.623,30 (Quarenta e Um Mil Seiscentos e Vinte e Três Reais e Trinta Centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DO PREÇO:**

- 4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de MAMANGUAPE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos materiais pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 4.6. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 4.8. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.9. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.10. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:
- 4.11. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.
- 4.13. A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de MAMANGUAPE, nas seguintes dotações: **02.010 – Gabinete do Prefeito – 04.122.052.2002 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito 02.020 – Secretaria de Administração – 04.122.0052.2003 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração – 02.030 – Secretaria de Finanças – 04.123.0054.2007 – Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças – 02.040 – Secretaria de Agricultura de Irrigação – 20.605.0643.2012 – Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura – 02.050 – Secretaria do Governo de Articulação Política – 04.122.0052.2016 – Manutenção das atividades da Secretaria do Governo e Articulação Política. 02.130 – Secretaria de Habitação e Defesa Civil – 16.182.0052.2049 – Manutenção das atividades da Secretaria de Habitação e Defesa Civil – 02.150 – Secretaria de Transportes Urbanos – 26.782.0722.2054 – Manutenção das atividades da Secretaria de Transportes Urbanos – 02.180 – Secretaria da Cidadania e Direitos Humanos – 14.422.0125.2057 – Manutenção das atividades da Secretaria da Cidadania e dos Direitos Humanos – 02.70 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano – 15.452.0323.2028 – Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbanos; 25.751.0506.2030 Manutenção dos Serv de Iluminação Pública ; 02.090 – Secretaria de Promoção Social – 08.244.0125.2040 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0505.2042 Manutenção dos Serviços Funerarios -08.244.0125.2081- CREAS- Piso Fixo Média Complexidade PAEFI- 08.244.0125.2082- PETI PROJovem IDOSO – Piso Básico Variável- SCFV- 08.244.0125.2084 IGDBF- Bolsa Família- Índice de Gestão Descentralizada; 08.244.0125.2085 IGD SUAS Índice de Gestão Descentralizada do SUAS; 08.244.0125.2087 Manut Outras Transferências do FNAS; 08.244.0125.2093 – Manutenção das atividades do Conselho Tutelar; 08.243.0125.2094 Manutenção do Programa Criança Feliz – 02.100 – Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio – 23.695.0052.2045 – Manutenção das atividades da Secretaria de Turismo; 23.695.0363.2046 Manutenção das Atividades Turísticas e Promoção de Eventos ; 02110- Secretaria de Meio Ambiente- 18.541.0059.2047 Manutenção das Ativid da Secretaria nas Ações e Defesa do Meio Ambiente; 02.060 – Secretaria de Educação e Cultura – 12.361.0403.2021- Manutenção das atividades do Ensino Fundamental , 13.361.0403.2020 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola, 12.361.0407.2023 Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar, 13.392.0417.2027- Manutenção das Atividades Culturais do Município, 12.361.0403.2080 Manut.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Fundeb Outras – 40% , 12.361.0403.2088 Manut Salario Educação, 12.361.0403.2089 Manut Outras Transferências do FNDE- 02.120 – Secretaria de Esporte e Lazer – 27.812.0224.2048 Manutenção das atividades da secretaria da juventude –27.812.0125.2059-Manut das atividades de Esporte e Lazer; 02.140 – Secretaria de Planejamento – 04.121.0051.2052 – Manutenção das atividades de Planejamento – 02.170 – Secretaria de Direitos da Mulher – 14.422.0125.2056 – Manutenção das atividades da Secretaria dos Direitos da Mulher -02210- Secretaria de Indústria, comércio e desenvolvimento econômico – 23.692.0052.2060 Manut da Secretaria de Industria e Comercio Desenvolvimento Econômico – 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento pela aquisição dos materiais será efetuado diretamente à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal; mensalmente em até 30 dias da emissão da documentação fiscal e atesto pelo servidor competente.

6.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.4 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS, PRAZOS, DA ENTREGA E VIGENCIA:**

7.1 Descrição das peças: As peças objetos desta licitação deverão ser novas e preferencialmente originais ou genuínos.

7.1.1 Considera-se peça original aquela produzida por indústria fornecedora da montadora do veículo e utilizada em determinado modelo no momento da montagem do automóvel, com especificações idênticas.

7.1.2 Considera-se peça genuína aquela produzida por indústria fornecedora da montadora do veículo e contida em embalagem da montadora, sem identificação da fabricante do material.

7.1.3 É vedado o fornecimento de peças reconcondicionadas ou remanufaturadas.

7.2 O prazo início da execução do objeto ora licitado, será 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato:

7.3 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 05 (Cinco) dias após a entrega da ordem de fornecimento, contendo a especificação dos equipamentos e materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

7.4 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.5 Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (Cinco), pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.6 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7 Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (Cinco), contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2019. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

---

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

---

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.1.1. Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material não entregue;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material não entregue, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

11.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

11.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

11.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

11.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

11.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

11.9 Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

11.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

11.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

11.9 Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

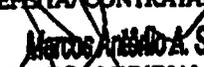
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Mamanguape, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

12.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

MAMANGUAPE, 02 de Maio de 2019

  
**MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA**  
**PREFEITA CONTRATANTE**

  
**MARCOS ANTÔNIO A. SOARES**  
**RM REEFICA MUNDIAL LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1.º \_\_\_\_\_

RG N.º \_\_\_\_\_

2.º \_\_\_\_\_

RG N.º \_\_\_\_\_